

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 448/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe de nomeação de membros para Comissão de Avaliação por Ambiente de Trabalho.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para Comissão de Avaliação por Ambiente de Trabalho, com a seguinte composição:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

- 1.1 Titular: Danilo Marth
- 1.2 Titular: Valcir Rech
- 1.3 Titular: Djalma Ferreira dos Santos
- 1.4 Suplente: Valdemir Barbosa de Freitas
- 1.5 Suplente: Abrão de Lacerda

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO - SEMAP

- 2.1 Titular: Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

- 2.2 Titular: Ivo Leonardo da Silva Costa
- 2.3 Titular: Maria Eunice Barbosa
- 2.4 Suplente: Divonete Cordeiro da Silva
- 2.5 Suplente: Edson dos Santos Moreira

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

- 3.1 Titular: Claudio Julio Casara de Melo
- 3.2 Titular: Karina Gonçalves Campista
- 3.3 Titular: Rosana Aparecida de Souza
- 3.4 Suplente: Bianca Rocha Xavier
- 3.5 Suplente: Marly Gonçalves da Rocha

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL

- 4.1 Titular: Anderson Moroni Fugisaki
- 4.2 Titular: Genivan de Macedo Pereira
- 4.3 Titular: Paloma Cristiane Souza da Cruz

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED

- 5.4 Titular: Zenilda Terezinha Mendes da Silva
- 5.5 Titular: Romildo Luiz da Silva
- 5.6 Titular: Elisangela Bruna Sost
- 5.7 Suplente: Elizete da Rocha Gritti

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

- 6.1 Titular: Fábio Oliveira de Almeida
- 6.2 Suplente: Sílvio César Rossi
- 6.3 Titular: Edivane Silva Machado

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

- 7.1 Titular: Edénir Augustino Delazari

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
 - 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO
 - 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

7.2 Suplente: Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
7.3 Titular: Marcos Patrik Scuirea

VIII - EMEI - ISABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA

8.1 Titular: Margarete Luiza Ben da Silva
8.2 Titular: Rosimeire de Oliveira Brito Katharenhuka
8.3 Titular: Daiane Samara de Souza Miguel
8.4 Suplente: Dejanira Paes da Costa Sousa

IX - EMEI - MARILENE PEREIRA DE SOUZA

9.1 Titular: Leila Martins
9.2 Titular: Margarete Porfirio Alves Brandt
9.3 Titular: Fabiany dos Santos Oliveira
9.4 Suplente: Perla Nogueira de Menezes Royer

X - EMEI MORANGUINHO FELIZ

10.1 Titular: Gláucia Xavier da Fonseca Camargo
10.2 Titular: Neusane Cristina Moraes Lopes
10.3 Titular: Cleia Sandra Santos Souza
10.4 Suplente: Acilene Damaceno Pereira

XI- EMEIEF MUNDO DA CRIANÇA - TIAGO PANATTO

11.1 Titular: Giovana Gonçalves Moreira
11.2 Titular: Cleide Camilo de Araújo da Rocha
11.3 Titular: Eliana dos Santos Mota
11.4 Suplente: Everaldo Nascimento da Victoria

XII- EMEIEF PROF MARIA HELENA BARREIROS

12.1 Titular: Beatris Milene Delazari
12.2 Titular: Jessica Nayara Ritter Moreno
12.3 Titular: Cacilda Santos Silva
12.4 Suplente: Neuraci Vitorino Milioransa
12.5 Suplente: Vitamir Jose Barszcz

XIII - EMEIEF REGINA SPERFELD SEBOLD

13.1 Titular: Wilson Alves da Silva
13.2 Titular: Luciana Cosmo da Silva
13.3 Titular: Maria da Penha Aguiar
13.4 Suplente: Maritsa Grziebeluca

XIV - EMEIEF IRMÃ DULCE

14.1 Titular: Elizangela Alves de Souza
14.2 Titular: Maria Teresinha da Silveira Vieira
14.3 Titular: Beatriz Molina Pizapio Rizzo
14.4 Suplente: Linniker Coloni Guimarães
14.5 Suplente: Izaías Vieira

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

15.1 Titular: Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
15.2 Titular: Cleison Passos da Silva
15.3 Suplente: Juciene Souza dos Santos
15.4 Suplente: João Evangelista Alves

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6860

DECRETO N.º 493/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de aumento em mais 10 horas semanais em jornada de trabalho a servidora Cristina Maria de Jesus efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **Cristina Maria de Jesus**, o aumento em mais 10 horas semanais de trabalho, conforme disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.900/2011, passando a cumprir 40 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 6861

DECRETO N.º 492/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre licença por motivo de doença de pessoa da família a servidor Antônio Diogo de Pádua.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o afastamento do servidor **Antônio Diogo de Pádua**, matrícula 22640, por um período de até 90 (noventa) dias, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal nº 1.900/2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/10/2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 6876

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**ERRATA DO CONTRATO N.º 058/2023**

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 127.300,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos reais)** pela execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais)** pela execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

Cerejeiras, 24 de outubro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 6881

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA N.º 55 de 24 de outubro de 2023.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Digproc nº 5377/2023

Objeto: Aquisição de Poltronas para acompanhantes

Fiscal Titular: Annye Monge Dalla Costa

CPF: ***.226.772-**

Fiscal Suplente: Maria Lourença Almeida da Silva

CPF:***.564.921-**

Cerejeiras, 24 de outubro de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 6882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº64/2023/SEMAP

Ao senhor,

FELIPE LOURENÇO RIBEIRO

Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. **FELIPE LOURENÇO RIBEIRO**, brasileiro, CPF nº 004.***.***-24, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote "04" da Quadra "181" Setor "C"**, situado na Rua Fortaleza s/n, Bairro José de Anchieta, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme desposto no Art. 57, §3, II, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 20 de outubro de 2023.

Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 6857

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº65/2023/SEMAP

Ao senhor,

ANDERSON JESSE MURBACH

Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. **ANDERSON JESSE MURBACH**, brasileiro, CPF nº 052.***.***-82, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote "14" da Quadra "95" Setor "A"**, situado na Rua Pernambuco nº 797, Bairro Eldorado, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme desposto no Art. 61, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 23 de outubro de 2023.

Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 6859

EDITAL N.º 094/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o candidato **JUNIOR RODRIGUES CARDOSO**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- Rhs CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 24 de outubro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 6878

PORTARIA N.º 042/2023 - SEMAP

"Dispõe sobre alteração da Portaria 037/2023/SEMAP Licença Maternidade"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023,
Considerando pedido de alteração da data do início de Licença
conforme atestado anexo ao Processo nº 6127/2023/Eproc.

RESOLVE:

Alterar a Portaria 037/2023/SEMAP concedendo Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **18/09/2023**, à servidora: **Luana Maiara Miguel Kreusch**, Cargo: Especialista Saúde I/ Odontóloga, Cadastro nº 37869, lotada na SEMSAU.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **18/09/2023**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 23 de outubro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 6866

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As Partes a seguir nomeadas: Com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO EEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, INEP - 11034998**, endereço Rua Panamá nº 2558 e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Rondônia nº 513, Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **LAURA CRISTINA BALDIN**, brasileira, solteira, menor, com 16 anos, residente e domiciliada na Rua Antonio Carlos Zancan, nº 2230, Maranata, nesta cidade de Cerejeiras, portador da Carteira de Identidade nº. 155*** SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.618.162-** e seus responsáveis legais o senhor Sidnei Valcir Baldin (pai) e a senhora Susana Cristina da Silva Baldin (mãe), aluna regularmente matriculado no 2º ano do Ensino Médio, doravante denominado ESTAGIÁRIO, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 2855/19 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente. O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas Partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio como Anexo I, será alterado pelas Partes por meio da celebração de Termos Aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino 2.1. Cabe à Instituição de Ensino: 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;

2) Aprovar em conjunto com o Concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário; 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente 3.1. Cabe ao Concedente:

- 1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da

bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;

6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;

7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra Acidentes Pessoais;

8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;

9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e

11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário 4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;

2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;

4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;

5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;

7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início de vigência em 23/10/2023 e término em 22/10/2024, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às Partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a seguinte jornada de atividades das 13 h 00 min às 17 h 00 min, totalizando 04 (quatro) horas semanais, jornada de atividades esta compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, no valor R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas Partes.

E para que produza os devidos efeitos, as Partes firmam o presente Termo

de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras - RO, 19 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
Concedente

LAURA CRISTINA BALDIN
Estagiário

Responsáveis pelo Menor:

Sidnei Valcir Baldin (pai)

Susana Cristina da Silva Baldin (mãe)

EEEM Tancredo de Almeida Neves

Protocolo 6874

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As Partes a seguir nomeadas: Com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, INEP - 11034998**, endereço Rua Panamá nº 2558 e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Rondônia nº 513, Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **WANESSA SILVA MELLE**, brasileira, solteira, menor, com 17 anos, residente e domiciliada na Rua Pernambuco nº 2150, nesta cidade de Cerejeiras, portador da Carteira de Identidade nº. 1759*** SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.071.462-** e seus responsáveis legais o senhor Claudomiro Melle (pai) e a senhora Daiana Paula da Silva Santos (mãe), aluna regularmente matriculada no 2º ano do Ensino Médio, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº. 2855/19 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente. O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas Partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio como Anexo I, será alterado pelas Partes por meio da celebração de Termos Aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino 2.1. Cabe à Instituição de Ensino: 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;

2) Aprovar em conjunto com o Concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário; 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente 3.1. Cabe ao Concedente:

- 1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata

rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;

6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;

7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra Acidentes Pessoais;

8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;

9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e

11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário 4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;

2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;

4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;

5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;

7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início de vigência em 23/10/2023 e término em 22/10/2024, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às Partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a seguinte jornada de atividades das 13 h 00 min às 17 h 00 min, totalizando 04 (quatro) horas semanais, jornada de atividades esta compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, no valor R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas Partes.

E para que produza os devidos efeitos, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras - RO, 19 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
Concedente

WANESSA SILVA MELLE
Estagiário

Responsáveis pelo Menor:

Claudio Miro Melle (pai)

Daiana Paula da Silva Santos (mãe)

EEEM Tancredo de Almeida Neves

Protocolo 6884

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As Partes a seguir nomeadas: Com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, INEP - 11034998**, endereço Rua Panamá nº 2558 e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Rondônia nº 513, Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **RUTE ESTHER TEIXEIRA ROCHA**, brasileira, solteira, menor, com 17 anos, residente e domiciliada na Estrada da Prainha, S/N, 3 P/ 2 Eixo, Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, portador da Carteira de Identidade nº. 1835*** SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.363.612-** e sua responsável legal a senhora Joyce Teixeira Araújo (Guardiã/Irmã), aluna regularmente matriculada no 2º ano do Ensino Médio, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº. 2855/19 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente. O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas Partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio como Anexo I, será alterado pelas Partes por meio da celebração de Termos Aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino 2.1. Cabe à Instituição de Ensino: 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;

2) Aprovar em conjunto com o Concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário; 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente 3.1. Cabe ao Concedente:

1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio; 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio; 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio; 4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso

ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;

6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;

7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra Acidentes Pessoais;

8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;

9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e

11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário 4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;

2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;

4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;

5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;

7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início de vigência em 23/10/2023 e término em 22/10/2024, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às Partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a seguinte jornada de atividades das 13 h 00 min às 17 h 00 min, totalizando 04 (quatro) horas semanais, jornada de atividades esta compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, no valor R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de

termos aditivos assinados pelas Partes.

E para que produza os devidos efeitos, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras - RO, 19 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
Concedente

RUTE ESTHER TEIXEIRA ROCHA
Estagiário

Responsáveis pelo Menor:

Joyce Teixeira Araújo (Guardiã/Irmã)

EEEM Tancredo de Almeida Neves

Protocolo 6885

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1728/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 42/SEMAF/2023.

RESOLVE:

Nomear a servidora **ELAINE KUHN**, CPF *.967.302-*, matrícula 1253, cargo de Agente Administrativo em substituição da servidora **SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA**, matrícula 8729, CPF *.164.492-**, cargo de Coordenador Geral de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 13/11/2023 a 02/12/2023, por motivos de férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6873

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.729, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit e Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 247.703,78 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e três reais e setenta e oito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA: 04 121 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1227/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 247.703,78 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial 2022, no valor de R\$ 39.903,78 (trinta e nove mil novecentos e três reais e setenta e oito centavos), referentes a saldo remanescente do CONVÊNIO Nº 290/PGE-2017;

II. Excesso de Arrecadação, apurado no exercício de 2023, provenientes de recursos do CONVÊNIO Nº 290/PGE-2017 no valor de R\$ 207.800,00 (duzentos e sete mil e oitocentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 24 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 6890

LEI Nº 2.730, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 540.742,90 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 495.726,09 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e nove centavos);
 - II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 891/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 45.016,81 (quarenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos).
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício

Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de R\$ 495.726,09 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e nove centavos);

II. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a título de complemento de planilha, no valor de R\$ 45.016,81 (quarenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos) com seguinte ordem de classificação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 890/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -45.016,81 (quarenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 24 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 6894

DECRETO Nº 5800, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 59, ID 629286, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 898/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitado e Julgado - Precatórios;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 899/3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais - R\$ -350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 6886

DECRETO Nº 5801, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 121/SEMSAU-EXECUÇÃO/2023, ID 628311, Errata 32, ID 629693, Despacho Integrado 46, ID 629851, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.502 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1232/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de recursos - **ICMS Compensação LC 194/2022**, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 6887

DECRETO Nº 5802, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 242/SEMODO-EXECUÇÃO/2023, ID 629376, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.938,90** (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 889/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 4.938,90 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 891/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ -4.938,90 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 6888

DECRETO Nº 5803, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 243/SEMODO-EXECUÇÃO/2023, ID

629724, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.694,30** (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 312/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 3.694,30 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 302/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 3.694,30 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 6889

DECRETO Nº 5805, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, PROVOCADO PELA ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XIV, e artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão D' Oeste/RO,

Considerando a forte e histórica estiagem que está afetando o manancial do Rio Palmeiras, que abastece com a distribuição de água às famílias do nosso município;

Considerando a falta de água, tanto para o consumo humano quanto para o uso nas plantações e trato de animais, em toda a extensão de área rural do município de Espigão D' Oeste, que se prolonga sem definição de recuperação que possa retornar à situação de normalidade;

Considerando, a consequência desta estiagem resulta expressivos

prejuízos econômicos e sociais, com intensidade no que diz respeito à redução na produção de leite e bovinos de corte, redução de alimentos nas propriedades rurais, totalizando perdas significantes;

Considerando, a estação de verão se apresenta anormal com maior intensidade de calor e acarreta extensa estiagem com previsão de longa data à recomposição de nível normal aos reservatórios e permanência de estimativa da pouca chuva;

Considerando, em consequência deste desastre, que resulta em danos materiais, prejuízos econômicos e sociais descritos;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito do município de Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, provocada por desastre natural classificado como "Estiagem", até que a elevação dos índices de precipitação pluviométrica, no manancial hídrico do Rio Palmeiras, permita que se restabeleça a normalidade do fornecimento de água tratada a toda população.

Art. 2º. Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 3º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com o restabelecimento e distribuição de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da calamidade, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6914

DECRETO Nº 5804, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA AS SEGUINTESS COMPETIÇÕES: DO COPÃO DE FUTSAL 2023 E DA COPA ESPIGÃO 4X4 DE VÔLEI DE AREIA 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia ao campeão e vice-campeão do Copão de Futsal 2023, que ocorrerá no município de Espigão D' Oeste/RO, nas categorias Masculino Aberto e Feminino Aberto, da Copa Espigão 4x4 de Vôlei de Areia 2023.

§ 1º. Ambas as competições abordadas no *caput* deste artigo ocorrerão durante os meses de outubro a dezembro do ano de 2023.

Art. 2º. A premiação em dinheiro será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

I. COPÃO DE FUTSAL 2023

MASC. ABERTO: Vice campeão R\$ 1.000,00

MASC. ABERTO: Campeão R\$ 1.850,00

FEMININO ABERTO: Vice campeão R\$ 1.000,00

FEMININO ABERTO: Campeão R\$ 1.850,00

Para o artilheiro de cada série, e goleiro campeão serão conferidos troféus ou medalhas.

II. COPA ESPIGÃO 4X4 DE VÔLEI DE AREIA 2023

MASC. ABERTO: Vice campeão R\$ 400,00

MASC. ABERTO: Campeão R\$ 800,00

FEMININO ABERTO: Vice campeão R\$ 400,00

FEMININO ABERTO: Campeão R\$ 800,00

Art. 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste, 24 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 6915

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 863/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 094/PGM/2023e Processo Administrativo nº 863/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a empresa **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na cláusula quinta a importância de R\$ 68.210,00 (sessenta e oito mil duzentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a cláusula oitavo do presente contrato a seguinte dot. Orç. 15.451.0005.4001.0000 33.90.30.00.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Quinta e Oitava, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Jorge do Carmo Almeida

Protocolo 6903

PARECER Nº 614/PGM/2023

PROCESSO Nº: 3590/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS), PARA**

UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

A modalidade adotada foi **Pregão Presencial**, sendo este de nº **094/2023 - REPETIÇÃO** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 472/PGM/2023, ID 562874**.

Vale mencionar que anteriormente era Edital de Pregão Presencial (SRP) nº 080/2023, mas em decorrência de emissão de Parecer Nº: 530/PGM/2023 (ID 585856), que orientou a REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO, passou a ser 094/2023, conforme evidenciado nos autos.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno sob o **ID 626953** de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 614/PGM/2023;**
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - M. ESTÉTICA AUTOMOTIVA**, inscrita no CNPJ nº 51.312.207/0001-32, com proposta no valor final de **R\$ 132.916,00** (cento e trinta e dois mil novecentos e dezesseis reais).
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6896

PARECER Nº 615/PGM/2023

PROCESSO Nº: 1539/2023

INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

- CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO. SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 007/SEOSP/2023, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **076/CCP/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 447/PGM/2023, ID 554020**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 626880**) de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto,

podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 615/PGM/2023;**
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.348.127/0001-48**, no valor total de **R\$ 296.296,00** (duzentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e seis reais).
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.
- Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 6897

PARECER Nº 616/PGM/2023

PROCESSO Nº 3643/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/CCP/2023

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU ORGANIZAÇÃO ESPECIALIZADA COM NOTÓRIA E COMPROVADA REPUTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, PARA PLANEJAR, ELABORAR, DIFUNDIR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO**, destinada ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e do Instituto Municipal de Previdência - IPRAM deste Município de Espigão d'Oeste, de competência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº **086/CCP/2023 (ID 578653)** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 508/PGM/2023 (ID 577823)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (**ID 627905**) certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 616/PGM/2023;**
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51, no valor de R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.
- Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6898

PARECER Nº 617/PGM/2023

PROCESSO Nº 4493/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/CCP/2023**, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MOBILIÁRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE /RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (**ID 627687**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 623445**).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "17" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

Protocolo 6899

PARECER Nº 618/PGM/2023

PROCESSO Nº: 1825/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Espigão do Oeste/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Administração Municipal de Espigão do Oeste/RO**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **079/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 465/PGM/2023 (ID 561786)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de

nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (**ID 609774**) recomendando a repetição da licitação, entretanto a secretaria justificou e trouxe aos autos além dos contratos, as cotações dos municípios mencionados no processo, restando demonstrada que a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA apresentou o melhor preço de mercado.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado a vencedora do certame.

Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do **Parecer nº 618/PGM/2023**;
 2. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagra vencedora a empresa:
 - **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, no valor de **R\$ 726.000,00** (setecentos e vinte e seis mil reais);
 - 3. Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 6900

Parecer nº 619/PGM/2023

Processo nº 3524/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 117/CCP/2023**, sendo julgado por LOTE, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes

A licitação tem por objeto a **aquisição de materiais de construção, para construção de calçadas com meio fio e sarjeta, estacionamento e acessibilidade da Avenida Sete de Setembro, e materiais para execução de infraestrutura para instalação do elevador do prédio da Prefeitura**, de competência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (**ID 628882**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 625831**).

Consta no edital o prazo e local de entrega no item "21" e as condições de pagamento no item "24".

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e

47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 23 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6901

PARECER: 620/PGM/2023

PROCESSO Nº 1111/2021

INTERESSADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, referente ao contrato firmado com o Município de nº 021/PGM/2021 (ID 73551), bem como aditivo de prazo.

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício n. 085/2023 - PRESIDÊNCIA/COOPERVELE - (ID 592352), no qual solicita reajuste contratual com vista ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 021/PGM/2021, tem como objeto a contratação de empresa de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais, para atender a demanda da SEMADER. Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada que viria a ofertar serviços relacionados à atividades-meio.

O contrato em questão se trata de um serviço continuado e, por este motivo, admite prorrogação de prazo e de valor superior aos 25% estabelecidos na Lei Federal nº 8666/1993. Para demonstrar isso, serão expostos alguns argumentos a seguir.

Em um primeiro momento, ressalta-se que para um serviço ser considerado contínuo deverá apresentar duas características, sendo elas a essencialidade e habitualidade.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Por outro lado, a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Neste sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no qual descreve que SERVIÇOS CONTINUADOS: [são] serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

O mesmo raciocínio também foi adotado pelo Tribunal de Contas da União:

Voto do Ministro Relator

¶

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base no exposto, pelo fato de o contrato em questão se caracterizar como um serviço continuado, **é legal a concessão de aditivo de prazo e valor a mais de 25%.**

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho algumas considerações a tecer.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição

da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial** do contrato, na hipótese de **sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, **quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.** (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, **a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.** (Grifo nosso) (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato 021/PGM/2021 dispõe em seu texto que:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência do presente contrato.

Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, houve um aumento substancial dos valores que fariam com que o contrato ficasse demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

De análise aos autos, verificou-se que por falha desta Procuradoria não houve emissão de Parecer Jurídico quanto ao pedido de Termo Aditivo de prazo e valor, conforme requerido no despacho (ID 592531).

Em atenção aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, constatou-se que a emissão do Termo Aditivo 6 (ID 593933) não gerou nenhum prejuízo ao Município, pois é possível o reequilíbrio solicitado, bem como a prorrogação de vigência do contrato nº 021/PGM/2021, conforme previsão na Cláusula Quarta (CONTRATO 021 - ID 73551).

Justifico ainda, tratar-se de um serviço executado com qualidade, respeitando o bom uso do orçamento público, bem como a transparência em todas as ações dentro do processo, havendo legalidade no pedido de reajuste.

DA DECISÃO

A **contratada já havia solicitado o reajuste de acordo com o IGP-M**, pelo período de 04/2021 a 08/2021, onde o valor corrigido ficou **R\$ 15.46**, conforme informações descritas no **Parecer nº 473/PGM/2022, ID 353287**.

Isto posto, a correção em tela é referente ao período de 08/2021 a 07/2023, conforme cálculo atualizado em anexo, então visando à preservação da equação econômico-financeira do contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços.

Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REAJUSTE pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/2001**, no valor de **R\$ 15.70**.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2023.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6902

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 3590/CCP/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/ RO.

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do

Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 094/PPP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que se trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS), POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidade da Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de administração e fazenda, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, Secretaria municipal de educação, secretaria municipal de planejamento e orçamento, serviço do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de serviços, nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

2. **A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Quantidade a serem registradas:**

Item	8674 Código	M. ESTÉTICA AUTOMOTIVA CNPJ: 51.312.207/0001-32 RUA MATO GROSSO, 2957 - LIBERDADE, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	512.016.013	LAVAGEM COMPLETA- RETROESCAVADEIRA B90B Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, concha dianteira e traseira, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerrar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada	SVÇ	24	290,00	6.960,00

2	512.016.014	LAVAGEM COMPLETA-VEICULOS (CAMINHOS DE LIXO-AGRALE 14.000, FORD CARGO 1517E, MERCEDES 1513, V.W 17.260) CAMINHOS DE LIXO-AGRALE 14.000, FORD CARGO 1517E, MERCEDES 1513, V.W 17.260, CAMINHÃO VW 17.190) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	100	250,00	25.000,00
3	512.016.005	LAVAGEM COMPLETA - MOTOCICLETAS/MOTONETAS Compreendendo: na parte externa da motocicleta, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	360	15,00	5.400,00
4	512.016.022	LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	530	50,00	26.500,00
5	512.016.023	LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA UTI Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	70	120,00	8.400,00
6	512.016.004	LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO MICROONIBUS Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	66	150,00	9.900,00
7	512.016.021	LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO VAN Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	25	150,00	3.750,00
8	512.016.002	LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO LEVE. Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	239	44,00	10.516,00
9	512.016.003	LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO PICK-UP/CAMINHONETE Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	383	38,00	14.554,00
10	512.002.604	LAVAGEM COMPLETA (VEICULO ONIBUS) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	70	180,00	12.600,00
11	512.002.657	LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHAO IVECO/DALY 65-170 CD (CARGA SECA) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	24	240,00	5.760,00
12	512.002.656	LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHÃO 9.170 DRC 4X2 Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	SVÇ	24	149,00	3.576,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						132.916,00

LAVAGEM COMPLETA- RETROESCAVADEIRA B90B Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, concha dianteira e traseira, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	SVÇ	24

LAVAGEM COMPLETA-VEICULOS (CAMINHOS DE LIXO-AGRALE 14.000, FORD CARGO 1517E, MERCEDES 1513, V.W 17.260) CAMINHOS DE LIXO-AGRALE 14.000, FORD CARGO 1517E, MERCEDES 1513, V.W 17.260, CAMINHÃO VW 17.190 Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	SVÇ	100

LAVAGEM COMPLETA - MOTOCICLETAS/MOTONETAS

Compreendendo: na parte externa da motocicleta, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	SVÇ	36
SEMAF	SVÇ	96
SEMAS	SVÇ	06
SEMSAU	SVÇ	150
SEMADER	SVÇ	72

LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	SVÇ	530

LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA UTI Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	SVÇ	70

LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO MICROONIBUS Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	SVÇ	40
SEMED	SVÇ	20
SEMAS	SVÇ	06

LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO VAN Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro

e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	SVÇ	25

LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO LEVE Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	SVÇ	135
SEMELC	SVÇ	20
SEMADER	SVÇ	48
SEMAS	SVÇ	36

LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO PICK-UP/CAMINHONETE

Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	SVÇ	85
SEMAF	SVÇ	24
SEMED	SVÇ	16
SEMAS	SVÇ	06
SEMPLAN	SVÇ	12
SEMAME	SVÇ	48
SEMADER	SVÇ	192

LAVAGEM COMPLETA (VEICULO ONIBUS) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	SVÇ	70

LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHO IVECO/DALY 65-170 CD (CARGA SECA) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	SVÇ	24

LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHÃO 9.170 DRC 4X2 Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	SVÇ	24

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos

referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços das lavagens dos veículos serão realizados de imediato após o agendamento prévio de acordo com a solicitação de cada secretaria, mediante a emissão da ordem de serviço e agendamento.

2. Os veículos por se tratar de frota ofício deverão ser conduzidos (levar e buscar), por servidor designado pela secretaria até o estabelecimento da contratada para executar os serviços, ficando a empresa responsável de informar quando os serviços estiverem pronto-executados.

3. Os serviços das lavagens dos veículos deverão serem executados nas dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE para a realização dos serviços, neste município de Espigão D'oeste;

4. A empresa CONTRATADA deverá ser sediada no perímetro urbano do município de Espigão D'Oeste - RO:

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

2. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Presencial **094/CPL/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada

contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial **094/CPP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA - A Contratada ficará sujeita à multa diária de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do Contrato, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

3. Aceita a justificativa para eventual atraso, não serão aplicadas as sanções previstas no subitem

4. A justificativa só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a realização do Serviço.

5. Constatada fraude na execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, a Contratada e seus prepostos sujeitar-se-ão à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, sem prejuízo das demais cominações legais.

6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Município de Espigão do Oeste.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Presencial **094/PPP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **3590/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial **094/PPP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Wellton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Póliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

M. ESTÉTICA AUTOMOTIVA
CNPJ: 51.312.207/0001-32
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
JOSÉ WELLITON FIRME MEDEIROS
TELEFONE: (69) 99211-7496
EMAIL: alpha.espigao@gmail.com

Protocolo 6862

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 108/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4493/SEMAS/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, Licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço por ITEM", cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MOBILIÁRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE / RO**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado de **R\$ 38.617,90 (trinta e oito mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavos)**. Cadastro das Propostas a partir do dia **25/10/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **10/11/2023**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia **10/11/2023 às 09h00, horário de Brasília**. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Edital: gratuitamente, através site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 24 de outubro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 6871

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 117/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3524/SEMOM/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, cujo o OBJETO: **Aquisição de materiais de construção, para construção de calçadas com meio fio e sarjeta, estacionamento e acessibilidade da Avenida Sete de Setembro, e materiais para execução de infraestrutura para instalação do elevador do prédio da Prefeitura, de competência da SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOM**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.978.756,34 (Um milhão novecentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**. Cadastro das Propostas a partir do dia **25/10/2023** das **08h00 às 08h30** do dia **09/11/2023**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia **09/11/2023 às 09h00, horário de Brasília**. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Edital: gratuitamente, através site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 24 de outubro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2.023

Protocolo 6877

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 106/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4904/SEMOM/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna

público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA UMA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de porta de vidro temperado para a Capela Mortuária do cemitério Jardim da Paz com a instalação da Porta na Capela Mortuária neste município de Espigão do Oeste/RO**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 6.096,65 (seis mil e noventa e sei reais e noventa e cinco centavos)**. Cadastro das Propostas a partir do dia **26/10/2023 das 08h00 às 08h30** do dia **13/11/2023**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia **13/11/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site **www.espigadooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 24 de outubro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2.023

Protocolo 6879

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação
ERRATA

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 90/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3137/SEMAS/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, cujo o OBJETO: **ONDE SE LÊ: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM RECURSO DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA ATENDER A SEGUINTE INSTITUIÇÃO, POLICIA CIVIL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, SENDO OS MATERIAIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA, LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO E TRANSLADO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS CARENTE QUE NECESSITA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 157.095,00 (cento e cinquenta e sete mil e noventa e cinco reais)**. Cadastro das Propostas a partir do dia **19/09/2023** das 08h00 às 08h:31 do dia **11/10/2023**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia **11/10/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site **www.espigadooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 15 de setembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2.023

Protocolo 6891

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.259, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura			
06.00.04.122.0017.2.019	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		3.000,00	
06.00.04.122.0017.2.020			
06.00.04.122.0017.2.020	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	17.000,00	2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		17.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		20.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.02 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito			
02.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		20.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6905

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.458, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49/CGM/2023, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 49/CGM/2023, da Controladoria-Geral do Município de Pimenta Bueno, que altera a Instrução Normativa nº 48/CGM/GP/2023, constante em Anexo ao Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 23 de outubro de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 49/2023

Pimenta Bueno/RO
2023

Realização

Controladoria Geral do Município - CGM

Elaboração

Aparecida Pereira de Azevedo Novato - Auditora Interna, Contadora (Pós Graduada em Gestão de Pessoas).

Revisão

Vanessa Primão H. Scheffer - Controladora Geral do Município, Advogada (Pós graduada em Direito do Trabalho)

Instrução Normativa nº 49/CGM/GP/2023

Em, 20 de outubro de 2023.

Altera a Instrução Normativa nº 48/CGM/GP/2023, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas operacionais e prazos aos controles internos, para encaminharem as informações necessárias para os fechamentos contábeis anuais no âmbito da administração direta e indireta do município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO e alterações quanto às datas limites do Calendário Obrigações.

A Controladoria Geral do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 74 da Constituição Federal/88, art. 51 da Constituição Estadual e Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.049/2022. CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município exercer a fiscalização financeira e orçamentária das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e transparência.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas internas e prazos, visando agilizar os procedimentos de controle e fechamento dos exercícios financeiros.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.049/2022 e alterações que estabelece os princípios gerais de administração e define a estrutura organizacional do Município de Pimenta Bueno.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 032/CGM/2018 e alterações, que define critérios rotineiros de trabalho e os procedimentos de controle contábil e operacional no âmbito da administração direta e indireta do município de Pimenta Bueno.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2023, da Superintendência de Contabilidade, SEMFAZ, que dispõe sobre os prazos de encaminhamento das notas de prestação de contas das prestações de serviços com retenção de INSS e IRRF para os fechamentos contábeis mensais para envio do e-social, EFD-Reinf e DCTF-web no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pimenta Bueno/RO.

CONSIDERANDO Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, a qual estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO e alterações, que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da CF/88 e 31, § 2º, 71, I, e 75 da CF/88, que regula a remessa das informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios. (<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-65-2019.pdf>).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o tempo demandado para realização dos levantamentos necessários para elaboração da Prestação de Contas do Município e uma série de ações que deverão ser observadas a fim de que sejam cumpridas as exigências legais preconizadas sobretudo pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Lei sobre direito financeiro na administração pública (Lei nº 4.320/64).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do Artigo 21, da Instrução Normativa nº 48/CGM/GP/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 21. (...)

Parágrafo único. Os prazos que porventura ficarem impossibilitados de serem atendidos, serão submetidos ao crivo da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, na pessoa do seu titular e/ou Chefe do Executivo municipal para fins de deferimento".

Art. 2º Acrescenta os §4º e §5º ao Artigo 3º da IN n. 48/2023, conforme segue:

"Art. 3º (...)

§ 1º. (...)

§ 4º. O saldo financeiro gerado pelas anulações de Restos a Pagar Não Processados só poderão ser utilizados na abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício seguinte ao seu cancelamento"

§ 5º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, nas seguintes condições:

I - O serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo fornecedor (despesa em liquidação);

II - O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar).

III - As despesas empenhadas em liquidação em que houve o adimplemento da obrigação pelo fornecedor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação. "

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a as disposições em contrário.

Em 20/10/2023.

Vanessa Primão H. Scheffer
Controladora Geral do Município

Protocolo 6863

PORTARIA MUNICIPAL Nº 628/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 894782;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 06/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado.

I - Fabio Pacheco - Analista de Recursos Humanos, matrícula 103806;

II - Marciele Soares Neumann - Departamento de Encargos Sociais e Consignados, matrícula 704367;

III - Marília Pires - Assistente Técnico II, matrícula 103723;

IV - Thauana Caroline Oliveira - Departamento de Atendimento ao Servidor, matrícula 704409.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 6907

PORTARIA MUNICIPAL Nº 629/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Solicitação da Secretaria em ID: 895216;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 895709.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LARISSA RODRIGUES NEVES, matrícula 104080, do cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 23/10/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 6908

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7460, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3259/2023

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
1044	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	
1045	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
641	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-20.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6906

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno, 20 de outubro de 2023.

**DE: GS/SEMFAZ
PARA: COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO**

Considerando o Acórdão TCU 1.831/2014, em que prevê a declaração de contratação inidônea à sociedades empresárias com o mesmo objeto e sócios;

Considerando que a Senhora Suelen Sena possui sociedade em ambas empresas MM Serviços e S Monteiro Sena, com o mesmo objeto de Serviços Médicos, evidenciando a tentativa de burlar à sanção;

Acato a Decisão 9106 de 18/10/2023 (ID 887884) em que opina pela extensão da suspensão de licitar à Senhora Suelen Sena, inscrita no CNPJ nº 20.864.406/0001-20, pelo prazo já aplicado na Decisão dos autos nº 2117/2023.

Atenciosamente,

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO
RELATÓRIO DE DECISÃO**

Processo Administrativo de Penalidade nº: 9106/2023

Empresa: S MONTEIRO SENA LTDA

CNPJ Nº: 20.864.406/0001-20

1. DO RELATÓRIO

Aportou o presente processo nesta Comissão para análise quanto à extensão da sanção aplicada à empresa S MONTEIRO SENA para sua proprietária, Suelen Monteiro Sena (ID 845491).

Após manifestação da Procuradoria do Município (ID 850988) quanto a possibilidade jurídica da desconsideração de personalidade jurídica no tocante à sanção aplicada, **oportuniçou-se a apresentação de defesa quanto à utilização da empresa MIRANDA E MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA para participar de licitação objetivando burlar sanção já aplicada.**

Apresentada a defesa, que fora juntada aos autos sob (ID 880176), temos assim a garantia do contraditório.

Aduz a empresa S MONTEIRO SENA, resumidamente, o que segue:

No entanto, para que ocorra o Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica existem requisitos imprescindíveis, o primordial que ele seja feito em juízo, e só pode ser determinado por um JUIZ, e não a pedido de um Procurador Municipal, ademais, existem requisitos serem preenchidos, para que assim possam atingir ao proprietário e/ou representante legal de determinada Pessoa Jurídica, o que é consolidado tanto pela Jurisprudência quanto pela Legislação Pátria [...]

Logo, como expressamente elenca o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 mais precisamente no seu Art.50, parágrafos e incisos da mencionada lei, há um rol para que seja preenchido e, assim, poderá ocorrer o mencionado incidente de despersonalização da pessoa jurídica, ademais, verifica-se abuso de autoridade por parte desta Procuradoria, e por esta comissão penalizadora, que estão a ultrapassar suas atribuições legais, causando constrangimento, prejuízos financeiros e morais as empresas envolvidas. [...]

A empresa MIRANDA E MONTEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA foi fundada em 06/09/2022 a mais de 01 (um) ano, ou seja, a empresa foi criada antes mesmo da suposta penalidade, não há o que se falar em premeditação para burlar qualquer que seja a licitação, a lei jamais proibiu que o mesmo sócio esteja impedido de participar de licitação com empresas com CNPJ diferentes.

Ademais, juntou jurisprudências acerca do tema e apresentou denúncia contra empresa contratada pelo município:

Esperamos desta Comissão e desta Procuradoria que tenha o mesmo rigor com a empresa MN SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO HOSPITALAR, pois tivemos que denunciar junto ao CREMERO/RO e ao Tribunal de Contas do Estado que a referida empresa que estava operando em cirurgias eletivas sem médicos com RQE, em desconformidade com o que manda a legislação, e só foi tomada atitude por parte da administração após a visita da Presidente do Cremero e do Ministério Público, e a decisão do Tribunal de Contas foi clara, onde o Município só não foi penalizado pois após a presença dos órgãos fiscalizadores, pois foram obrigados a solicitar documentos que a empresa citada, como esperado, não os tinha, conforme nossa denúncia. Antes de realizarmos as denúncias nos órgãos competentes fizemos denúncia, ao Secretário de Saúde, ao Diretor Técnico, a Gestora do Contato, em resumo, tentamos de tudo, e fomos ignorados. Conseguimos apenas após as denúncias aos órgãos competentes.

Constitui relato do essencial, passemos à análise do mérito.

2. DO MÉRITO

Consta dos autos que a empresa S Monteiro fora penalizada nos autos nº 9401/2022 por descumprimento contratual, bem como possui outro processo de penalização em andamento sob nº 10751/2022, também por descumprimento contratual.

Ocorre que após a penalização da empresa S Monteiro, sua proprietária Suelen Sena participou de chamamento público por meio da empresa MM Serviços Médicos, conforme processo 6194/2023, vindo a sagrar-se credenciada para futura contratação com esta municipalidade.

Redundante trazer à baila o conceito jurídico da desconsideração da personalidade jurídica, conquanto já magistralmente explicitado no Parecer Jurídico (ID 850988).

Assim, analisaremos os argumentos trazidos pela empresa S Monteiro em sua defesa.

Alega a S Monteiro, sobretudo que a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, prescinde de ordem judicial.

Entretanto, no presente caso, não estamos diante de uma relação entre particulares, regida tão somente pelo Código Civil, mas em verdade, estamos diante de uma relação jurídica entre Administração Pública e particular, regido principalmente pelos ditames do Direito Administrativo. Neste sentido, muito bem se amolda o trecho do voto do Exmo. Ministro Castro Meira, Relator da paradigmática decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no ROMS 15.166/BA, **em que foi considerada legítima a aplicação do instituto desconsideração da personalidade jurídica pela própria Administração Pública:**

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. **EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS.** [...]

Firmado o entendimento de que a Recorrente foi constituída em nítida fraude à lei e com abuso de forma, resta a questão relativa à possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, na esfera administrativa, sem que exista um dispositivo legal específico a autorizar a adoção dessa teoria pela Administração Pública. A atuação administrativa deve pautar-se pela observância dos princípios constitucionais, explícitos ou implícitos, deles não podendo afastar-se sob pena de nulidade do ato administrativo praticado. E esses princípios, quando em conflito, devem ser interpretados de maneira a extrair-se a maior eficácia, sem permitir-se a interpretação que sacrifique por completo qualquer deles. Se, por um lado, existe o dogma da legalidade, como garantia do administrado no controle da atuação administrativa, por outro, existem Princípios como o da Moralidade Administrativa, o da Supremacia do Interesse Público e o da Indisponibilidade dos Interesses Tutelados pelo Poder Público, que também precisam ser preservados pela Administração. Se qualquer deles estiver em conflito, exige-se do hermenêuta e do aplicador do direito a solução que melhor resultado traga à harmonia do sistema normativo. A ausência de norma específica não pode impor à Administração um atuar em desconformidade com o Princípio da Moralidade Administrativa, muito menos exigir-lhe o sacrifício dos interesses públicos que estão sob sua guarda. Em obediência ao Princípio da Legalidade, não pode o aplicador do direito negar eficácia aos muitos princípios que devem modelar a atuação do Poder Público. Assim, permitir-se que uma empresa constituída com desvio de finalidade, com abuso de forma e em nítida fraude à lei, venha a participar de processos licitatórios, abrindo-se a possibilidade de que a mesma tome parte em um contrato firmado com o Poder Público, afronta aos mais comecinhos princípios de direito administrativo, em especial, ao da Moralidade Administrativa e ao da Indisponibilidade dos Interesses Tutelados pelo Poder Público. A concepção moderna do Princípio da Legalidade não está a exigir, tão-somente, a literalidade formal, mas a inteligência do ordenamento jurídico enquanto sistema. Assim, como forma de conciliar o aparente conflito entre o dogma da legalidade e o Princípio da Moralidade Administrativa é de se conferir uma maior flexibilidade à teoria da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a permitir o seu manejo pela Administração Pública, mesmo à margem de previsão normativa específica. (grifo nosso)

Não poderia ser outra a decisão exarada no julgado citado, tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam toda a atividade da administração pública.

Sobretudo, o poder disciplinar e sancionador que é conferido à Administração não pode encontrar barreira quando se pretende sancionar o verdadeiro culpado pelos atos fraudulentos praticados nas licitações.

Neste mesmo sentido, Min. Guilherme Palmeira, relator do processo nº 675.295/1994-7, do Tribunal de Contas da União, emitiu parecer favorável à desconsideração da personalidade jurídica:

Concluindo, não é de justiça e conforme o direito contemporâneo esquecer os fatos insertos nos autos para não aplicar ao verdadeiro culpado as penalidades cabíveis, principalmente porque, se não aplicada à regra da desconsideração da personalidade jurídica, poder-se-á estar inviabilizando a execução, não punindo o verdadeiro infrator, impossibilitando a aplicação de sanções outras que não o débito (multa por exemplo) àqueles que praticaram os ilícitos, usufruíram pessoalmente das verbas ilícitamente auferidas (já que não contabilizaram na empresa e sacaram diretamente no banco) e que não figurarão nos autos,

dificultando a apuração da responsabilidade dos mesmos e conseqüente encaminhamento dos fatos ao Ministério Público Federal para as ações de direito, enfim, uma série de conseqüências jurídicas capazes de tornar este processo inefetivo e injusto. (acórdão 189/2001 Plenário).

Desta feita, havendo a possibilidade legal da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica diretamente pela Administração, resta-nos analisar se a conduta imputada à Senhora Suelen Sena configura tentativa de burla à sanção.

A Penalidade para a empresa S Monteiro foi publicada em 20 de junho de 2023 (ID 751532), enquanto que a empresa MM Serviços inscreveu-se no novo chamamento público em 22/08/2023 (ID 824590), conforme juntado nos autos originais 6194/2023.

Em ambas as empresas figura como única sócia proprietária a mesma pessoa física, a Senhora Suelen Sena, além de serem sediadas no mesmo endereço e com objeto social semelhante. Sob este aspecto, importante citar o Acórdão TCU 1.831/2014 que previu a possibilidade de extensão de sanção em caso análogo:

DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE INCORPOROU OUTRA, DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OITIVAS DOS ENVOLVIDOS. **SOCIEDADES COM MESMO OBJETO E SÓCIOS. TENTATIVA DE BURLA À SANÇÃO. EXTENSÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE À EMPRESA SUCESSORA. CIÊNCIA DO FATO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS CENTRAIS DOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES.** (Grifo nosso)

Evidencia-se a intenção da Senhora Suelen Sena em burlar a suspensão de licitar que lhe fora aplicada, incorrendo assim em prática prevista como passível de ser sancionada, conforme art. 14 da Lei 12.846/13.

Por derradeiro, no Acórdão TCU 2077/2017-Plenário entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório.

Quanto à denúncia trazida em sede de defesa, esta Comissão entende que os fatos devem ser apurados pelo gestor e fiscal do Contrato e caso contate-se a existência de atos passíveis de responsabilização a eventual sanção deverá ser analisada em processo específico.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, **opina-se pela extensão da suspensão de licitar** com município de Pimenta Bueno à Senhora Suelen Sena, inscrita no CPF 927.039.682-72, sócia-proprietária da empresa S Monteiro Sena LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.864.406/0001-20, pelo prazo já aplicado na Decisão dos autos nº 2117/2023.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

Informa-se que o **prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação da decisão no diário oficial, **não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.**

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [co-missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br).

Pimenta Bueno-RO, data da assinatura.

Odenir Alves de Oliveira Junior Marchiori

Presidente da Comissão de Penalização

Maitê da Silva Freitas

Vice-Presidente da Comissão

Pamila Geisibel Santos Cipriano

Membro da Comissão

Henrique da Silva Quirino

Membro da Comissão

Lucimara Aparecida Maciel

Membro da Comissão

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023, PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMED SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ SOB N. 08.710.896/0001-04, PARA RAZÃO SOCIAL MULTICLINICA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ SOB N. 08.710.896/0001-04 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS X, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa EMED SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.710.896/0001-04, com sede no endereço R GENERAL OSORIO, Nº 16, ***** DOS PIONEIROS PIMENTA BUENO/RO, e-mail EMEDMEDICINADIAGNOSTICA@GMAIL.COM, telefone (69) 3451-2236, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 30/2023, do Menor Preço Unitário, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº12995/2022, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social da empresa responsável pelo ata de Ata de Registro de Preços Nº 30/2023 Pregão Eletrônico Nº 30/2023, relativo à registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS X.

1.2. A contratada, denominada EMED SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - CNPJ sob n. 08.710.896/0001-04, Altera-se neste ato o nome empresarial para MULTICLINICA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ sob nº 08.710.896/0001-04.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços original, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

Pimenta Bueno, 24 de outubro de 2023.

Protocolo 6892

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria Nº 150/2023/SEMOSP

Pimenta Bueno, 24 de outubro de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-2342/2023

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias estimativas de deslocamento (pernoite) no valor unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais),

perfazendo um valor total de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamentos, cascalhamentos, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 1 (um) meses.

Edson Leandro Da Silva -

Motorista.

Cpf: ***.322.472-**

Matrícula: 104135

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 6910

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 262/2023.

Pimenta Bueno, 24 de Outubro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10869/2023.**

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 52 (**Cinquenta e Dois**) Diárias de Alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais) Perfazendo o total de R\$ 3.640,00 (Três Mil Seiscentos e Quarenta Reais) para o servidor abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária para o motorista que transporta os pacientes para cidades circunvizinhas com o objetivo de oferecer o melhor tratamento para os pacientes. Dessa forma, a estimativa de diárias é para o período do mês de Setembro e Outubro, utilizando o veículo que estiver disponível no dia.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
JOSÉ APARECIDO PEREIRA	CPF:248.***.***-72	52

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia conforme as necessidades do setor de Regulação Municipal de saúde e o calendário com as datas mensal com estimativas para o período de Novembro e Dezembro.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 24 de Outubro de 2023.

EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 6875

PORTARIA SEMSAU Nº 263/2023.

Pimenta Bueno, 24 de Outubro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10857/2023.**

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 111 (**Cento e Onze**) Diárias Estimativas, no valor unitário de R\$ 250,00 (**Duzentos e Cinquenta**

reais), perfazendo o total de R\$ 27.750,00 - (Vinte e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais), Para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades Porto Velho e Ariquemes em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 30 dias e o transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

MOTORISTA	DADOS	TOTAL
Celio Jose de Paula	CPF: 620.***-15	10
Jatir Deboni	CPF: 316.***-34	03
Jefferson da Silva	CPF: 327.***-49	10
Jonas Gomes Fernandes	CPF: 290.***-00	08
Marcos da Silva Sá	CPF: 007.***-80	06
OsmarBonfim de Amorim	CPF: 841.***-53	10
Pedro Pereira de Andrade	CPF: 172.***-68	10
Renato Candido de Andrade	CPF: 015.***-17	10
Sergio Tadeu Novakowski	CPF: 431.***-68	10
Total		77

Valor Unitário R\$ 250,00

TECNICO EM ENFERMAGEM	DADOS	TOTAL
Antonio Jose Neves de Jesus	CPF: 331.***-49	8
Cleide Amorim de Souza Bueno	CPF: 640.***-00	6
Eliana Alves dos Santos Cezario	CPF: 017.***-93	8
Geraldina Moura Teles	CPF: 177.***-04	6
Antonia Janaina Barbosa	CPF: 026.***-17	6
Total		34

Valor Unitário R\$ 250,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 24 de Outubro 2023.

EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 6880

PORTARIA SEMSAU Nº 264/2023.

Pimenta Bueno, 24 de Outubro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10850/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 84 (**Oitenta e Quatro**) **Diárias Estimativas de alimentação**, no valor unitário de R\$ 70,00 (**Setenta reais**), perfazendo o total de R\$ 5.880,00 - (Cinco Mil Oitocentos e Oitenta Reais), Para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades Circunvizinhas em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 30 dias e o transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

MOTORISTA	DADOS	TOTAL
Celio Jose de Paula	CPF: 620.***-15	5
Devanir Rodrigues de Oliveira	CPF: 032.***-35	5
Jatir Deboni	CPF: 316.***-34	5
Jefferson da Silva	CPF: 327.***-49	5
Jonas Gomes Fernandes	CPF: 290.***-00	5
Gilberto Fermino Cidade	CPF: 778.***-91	5
Jonas Gomes Fernandes	CPF: 290.***-00	5
Marcos Bueno Alves	CPF: 604.***-68	5
Marcos da Silva Sá	CPF: 007.***-80	5
Osmar Bonfim de Amorim	CPF: 841.***-53	5
Paulo Bressani de Freitas	CPF: 368.***-91	5
Pedro Pereira de Andrade	CPF: 172.***-68	5
Renato Candido de Andrade	CPF: 015.***-17	5
Sergio Tadeu Novakowski	CPF: 431.***-68	5
Total		70

Valor Unitário R\$ 70,00

TECNICO EM ENFERMAGEM	DADOS	TOTAL
Antonio Jose Neves de Jesus	CPF: 331.***-49	5
Jhulio Mathues da S. Franco	CPF: 030.***-60	5
Eliana A. S. Cesário	CPF: 017.***-93	5
Maria Pereira Viana	CPF: 295.***-68	5
Reinaldo da Cruz Moret	CPF: 257.***-53	5
Oziel Neto de Almeida	CPF: 522.***-68	4
Total		14

Valor Unitário R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 24 de Outubro 2023.

EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 6895

PORTARIA SEMSAU Nº265/2023/SEMSAU

De, 24 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 de 07/11/2022 (ID 511680);

Considerando o DECRETO Nº5.437/2019 de 07/11/2022 (ID 511725);
Considerando a Autorização 3 de 25/09/2023 (ID 861178).

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a seleção de propostas, para celebração de parcerias, mediante a transferência de recursos financeiros, à(s) entidade(s)/ organização(ões) da sociedade civil (OSCs), que compõem a rede de ações e serviço de saúde no âmbito do SUS do Município de Pimenta Bueno, para execução de Serviço **Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento**, composta pelos servidores abaixo, sendo a primeira nomeada a presidente da comissão.

Anesia Ferreira Sampaio Silva - Matrícula nº 103179
Rosimeire Elizabete Leite Grazilio - Matrícula nº 101567
Eliete Ebert da Silva - Matrícula nº 103811

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará

conforme Processo Administrativo nº 9911/2023 e Edital de Chamamento Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Edimar Balduino Oliveira
Secretário de Saúde

Protocolo 6904

PORTARIA SEMSAU Nº 266/2023.

Pimenta Bueno, 24 de Outubro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º10850/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 77 (Setenta e Sete) Diárias Estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais), perfazendo o total de R\$ 9.240,00 - (Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais), Para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades Circunvizinhas em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 01 mês e o transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

MOTORISTA	DADOS	TOTAL
Celio Jose de Paula	CPF: 620.***-15	5
Devanir Rodrigues de Oliveira	CPF: 032.***-35	5
Jatir Deboni	CPF: 316.***-34	5
Jefferson da Silva	CPF: 327.***-49	5
Gilberto Fermino Cidade	CPF:778.***-91	4
Jonas Gomes Fernandes	CPF: 290.***-00	5
Marcos Bueno Alves	CPF:604.***-68	5
Marcos da Silva Sá	CPF: 007.***-80	5
Osmar Bonfim de Amorim	CPF: 841.***-53	5
Paulo Bressani de Freitas	CPF: 368.***-91	5
Pedro Pereira de Andrade	CPF: 172.***-68	5
Renato Candido de Andrade	CPF: 015.***-17	5
Sergio Tadeu Novakowski	CPF: 431.***-68	5
Total		64

Valor Unitário R\$ 120,00

TECNICO EM ENFERMAGEM	DADOS	TOTAL
Antonio Jose Neves de Jesus	CPF: 331.***-49	5
Jhulio M. da Silva Franco	CPF: 030.***-60	5
Eliana A. S. Cesário	CPF: 017.***-93	5
Maria Pereira Viana	CPF: 295.***-68	5
Reinaldo da Cruz Moret	CPF: 257.***-53	5
Oziel Neto de Almeida	CPF: 522.***-68	3
Total		13

Valor Unitário R\$ 120,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 24 de Outubro 2023.

EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 6909

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 45/2023

De, 24 de Outubro de 2023

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 10820/2023.

RESOLVE

Art.1º Arbitrar e conceder o Senhor: **THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF nº 285.742.XXX-XX, Adiantamento de Fundos no Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria - SEMMA - Fonte de Recursos: 1.500; no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem
Sobrinho
Pimenta Bueno/RO,
24 de Outubro de 2023

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
Secretário de Meio Ambiente
Ordenador de Despesa
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 6867

PORTARIA SEMMA Nº 001/2023

Pimenta Bueno, 23 de Outubro de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

Considerando a necessidade de Substituição do Gestor de Contrato conforme:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Karolina Cássia Ribeiro Bogado, Matrícula nº 704370, Diretora da Central do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como **Gestora** do Contrato 048 de 19/04/2023 (ID 683990), celebrado e ntre o município de Pimenta Bueno e a empresa **H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME**, processo administrativo 3377/2022 e 5446/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno,
Palácio Vicente Homem Sobrinho

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Protocolo 6913

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 671/2023

Pregão Eletrônico: nº90/2023

Edital: nº115/2023

Sistema de registro de preço: nº41/2023

OBJETO: A formalização de registro de preços para futura eventual aquisição de tubo PEAD, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público na construção de bueiros em Ruas, Avenidas e linhas vicinais deste Município, atendendo assim o anseio de nossa população principalmente aqueles que residem na zona rural do município, conforme detalhado no termo de referência.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N°671/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema **registro de preço**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA
CNPJ: 67.731.091/0001-06
VALOR: R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais).
EMPRESA: HILGERT & CIA LTDA
CNPJ: 22.881.858/0001-45
VALOR: R\$ 986.440,00 (novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Protocolo 6864

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 802/2023

Pregão Eletrônico: nº82/2023

Edital: nº106/2023

Sistema de registro de preço: nº36/2023

OBJETO: A formação de registro de preço para futura e eventual, contra a formação de registro de preço para futura e eventual, contratação de empresa para aquisição de Filme de Raio - X, para atender as necessidades do Hospital Municipal, conforme descrito no termo de referência.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N°802/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema **registro de preço**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: THE SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.037.253/0001-96

VALOR: R\$ 473.961,00 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Protocolo 6865

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 97/2023. Objeto: Aquisição de veículo para atender o serviço de transporte eletivo de Hemodiálise da Secretaria Municipal de Saúde, Avenidas e linhas vicinais deste Município, atendendo assim o anseio de nossa população principalmente aqueles que residem na zona rural do município. Advindo do Processo 776-1/2023. No valor de **R\$ 138.497,50 (cento e trinta e oito mil quatrocentos noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 10/11/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 23 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 6858

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 96/2023. Objeto: Aquisição de Materiais de bens distribuição (Brinquedos) para atender às necessidades da Assistência Social e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, de Santa Luzia do Oeste-RO. Advindo do **Processo 990-1/2023**. No valor de **R\$ 64.726,67 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 09/11/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 6883

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 98/2023. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes devidamente instalados, para atender à necessidade da Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente Deusdedite Correia Silva Filho vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Santa Luzia do Oeste-RO. Advindo do **Processo 1.004-1/2023**. No valor de **R\$ 45.947,91 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA -/11/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 6893

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2023.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2023 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS, DE OBRAS E POSTURAS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 87 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2010. ”

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia d'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 164/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da “UPF - Unidade Padrão Fiscal” do Município.

Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da “UPF - Unidade Padrão Fiscal” do Município.

Art. 2º. Altera o §3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 164/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º Será de responsabilidade do servidor à comprovação da participação no Grupo de Estudos Tributários para efeito do cálculo da produtividade fiscal.

§3º Será de responsabilidade do servidor a comprovação do efetivo estudo, conforme §1º do artigo 6º, para efeito do cálculo da produtividade fiscal.

Art. 3º. Revoga o artigo 9º da Lei Complementar nº 164/2023:

Art. 9º O regulamento do incentivo de estudos aos fiscais tributários, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para elaboração após a publicação desta lei.

Art. 4º. Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 164/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os anexos II e III da Lei Complementar nº 55/2010, passarão a ter nova redação quanto à pontuação, produtividade e Atribuições de Carreira do Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Obras e Postura.

Art. 10 Os anexos II e III da Lei Complementar nº 55/2010, passarão a ter nova redação quanto à pontuação, produtividade e Atribuições de Carreira do Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Obras e Postura, conforme anexo I e II desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 24 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 6870

DECRETO Nº 114/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42, 43, da Lei 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação e Suplementação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2047- Manutenção das atividades da SEMTAS

Elemento: 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Ficha Orçamentária: 217 - Valor: R\$ 46.000,00

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária: 220 - Valor: R\$ 9.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 55.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2047- Manutenção das atividades da SEMTAS

Elemento: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Ficha Orçamentária: 215 - Valor: R\$ 5.000,00

Elemento: 3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 216 - Valor: R\$ 25.000,00

Elemento: 3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha Orçamentária: 218 - Valor: R\$ 10.000,00

Elemento: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 219 - Valor: R\$ 15.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 55.000,00

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 6869



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****DIRETORIA LEGISLATIVA**

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 58
- Licitação nº 13
- Modalidade nº DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Aquisição de Enfeites Natalinos e Materiais Elétricos
- Fornecedor declarados Vencedores:

COMERCIO DE FERRAGENS NALEVAIKI LTDA.

CNPJ: 63.745.772/0001-72
Valor R\$: 1.121,00

ATACADO TRADICAO LTDA - ME.

CNPJ: 02.460.701/0001-39
Valor: R\$: 10.002,40

AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 41.748.138/0001-50
Valor: R\$ 235,00

PIMENTAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

CNPJ: 21.894.569/0002-07
Valor: R\$ 68,64

CASA NOEL LTDA.

CNPJ: 49.366.231/0001-02
Valor: R\$ 5.058,00

Espigão do Oeste - RO 24 de outubro de 2023.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Delker Klemes M. Nobre
PRESIDENTE

Protocolo 6868

